



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 108/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 108/2025 de 26/11/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 28/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara nº 153, matrícula 3.343, para regularização de parte da Rua Irmã Thereza Furigo.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para receber em doação uma área de 477,11m², correspondente a parte da Chácara n.º 153, Matrícula 3.343. A área é de propriedade de Orivaldo Mello Dutra, Halanna Dutra, Paulo Joercio Dutra, Elizabete Regina Dutra, Anderson Luiz Dutra, e Andressa Dutra.

O objetivo da doação é a regularização de parte da Rua Irmã Thereza Furigo, mediante a incorporação dessa área ao patrimônio público municipal, conforme descrição perimetral detalhada e georreferenciada constante do Projeto e anexo técnico.

A matéria versa sobre a gestão de bens imóveis e a organização do espaço urbano (regularização de via pública). A aquisição de bens e a desafetação/regularização de áreas públicas (como ruas) são atos de administração do Município, cuja iniciativa para legislar é reservada ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, Art. 30, I), incluindo a disciplina do uso e ocupação do solo e a gestão de seu patrimônio (LOM). A aquisição de bens por doação, especialmente de imóveis, deve ser precedida de autorização legislativa, conforme previsto no Art. 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal (citado na ementa). A forma legal escolhida (Projeto de Lei Ordinária) é a adequada para veicular a autorização.

O texto é claro e objetivo, estabelecendo precisamente o objeto (área e matrícula), a finalidade (regularização da Rua Irmã Thereza Furigo) e a fonte de autorização legal.

O Art. 1º do Projeto descreve de forma minuciosa os limites e confrontações da área a ser dada, conforme o memorial descritivo assinado por profissional habilitado (Fabiano Baranowski, CRT-PR 05696864902), garantindo a perfeita individualização do imóvel.

Não há vícios de redação, ambiguidade ou inconsistência jurídica. O Projeto observa as normas de técnica legislativa, garantindo a segurança jurídica do ato de incorporação do bem ao patrimônio público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Em face do exposto, não há óbices jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, atende integralmente ao interesse público. A regularização de uma via urbana existente é essencial para garantir a plena fruição do espaço pelos cidadãos, o acesso a serviços públicos e a segurança jurídica da propriedade lindeira.

A doação, com a finalidade específica de incorporação ao logradouro público, representa um ganho patrimonial para o Município sem ônus pela aquisição, contribuindo diretamente para a organização urbanística da cidade.

O procedimento adotado (autorização legislativa para recebimento de doação de imóvel) é o correto e indispensável, em consonância com o princípio da legalidade administrativa e com a Lei Orgânica Municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após delicada análise, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, é o instrumento legal que confere a titularidade definitiva da Rua Irmã Thereza Furigo ao Município. Sem esta autorização, a via permanece em uma situação de insegurança jurídica, o que impede investimentos públicos essenciais como pavimentação, iluminação e saneamento na área que está sendo regularizada.

Estamos diante de uma doação de 477,11m² para o patrimônio público. Isso representa um ganho imediato para o Município sem dispêndio de recursos. Receber o imóvel por



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

doação, com a finalidade de regularização viária, é a forma mais econômica e eficiente de expandir e consolidar a infraestrutura urbana de Chopinzinho.

A matéria é perfeitamente constitucional, atende à Iniciativa Privativa do Executivo e segue rigorosamente a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o interesse público manifesto, o benefício financeiro inegável da doação e a conformidade jurídica inquestionável, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de dezembro de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 492C-9233-04C8-335A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 17:59:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 18:01:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 18:03:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/492C-9233-04C8-335A>